



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## **Autógrafo**

Lei nº 1989

de 18 de abril de 2002

Dispõe sobre ratificação do Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde e Município de Vassouras, através da Prefeitura Municipal, e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**L E I :**

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio, celebrado em 27 de dezembro de 2001, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Vassouras, através da Prefeitura Municipal, e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras, objetivando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar, com a reestruturação e equipamento do Hospital Eufrásia Teixeira Leite.

§ 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, inciso XII, da Lei nº 1450, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

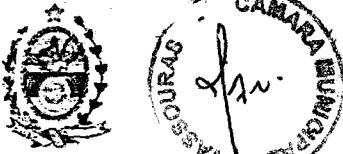
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 18 de abril de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 11/64/2002
 Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
SAÚDE, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A  
IRMANDADE DE SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DA C VASSOURAS, VISANDO O  
FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE - SUS EM CARÁTER COMPLEMENTAR,  
COM A REESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTO  
DO HOSPITAL EUFRASIA TEIXEIRA LEITE.**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominada **ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Dr. **GILSON CANTARINO O'DWYER**, nomeado pelo Ato Único do Governador do Estado do Rio de Janeiro de 01 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 01 de janeiro de 1999, com domicílio especial à Rua México, 128 - 5º andar - sala 528, Centro - Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 52 22.233-6, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob nº 366.486.637-15, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/001-52, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS**, eleito no pleito de primeiro de outubro de 2000, tomando posse em 01 de janeiro de 2001, com vigência até 31 de dezembro de 2004, domiciliado à Rua Antonio Garcia Lacerda Filho nº 91 - Centro, Vassouras/RJ, portador da carteira de identidade nº 52 41282-1, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob nº 523.206.937-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA C VASSOURAS**, doravante denominada **SANTA CASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.410.615/0001-82, sociedade civil de duração ilimitada, de fins benéficos, fundada em 12 de maio de 1852, com sua sede à Praça Provedor Félix Machado, nº 110 - Vassouras / RJ, certificada de entidade de fins filantrópicos pelo Processo nº 261.867/69, registrada pelo Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 24.995/42-90, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 1999, de 11 de janeiro de 1963, tendo como principal finalidade a melhoria da assistência social, neste ato representada pelo ilustríssimo Senhor **ODYR VIRGILIO DE OLIVEIRA**, eleito e empossado Provedor da **SANTA CASA**, na reunião do Conselho de administração, em trinta um de agosto do ano de dois mil e um, com vigência até o ano de dois mil e três, domiciliado à Rua José Francisco, nº135 - Vassouras/RJ, portador da carteira de identidade nº1374238-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e inscrito no CPF sob nº 331.129.837-844 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme autorização protocolada na





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro sob o nº E-08/91688/2001, sujeitando-se os convenientes no que couber aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000; e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto Fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter complementar, com a reestruturação e equipamento do Hospital Eufrásia Teixeira Leite, reestruturando e revitalizando a atenção à saúde da Região Centro-Sul Fluminense, em consonância com os princípios que regem o SUS e conforme Plano de Trabalho - CLÁUSULA SÉTIMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para consecução dos objetivos deste CONVÊNIO:

1- Compete ao ESTADO:

- 1.1- Transferir os recursos financeiros para execução deste CONVÊNIO na forma do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA que trata dos recursos orçamentários;
- 1.2- Análise e posterior aprovação dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3- Monitorar e avaliar, através de supervisões, o cumprimento das metas estabelecidas, o impacto sobre a saúde da população por elas determinadas, e a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo presente CONVÊNIO, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios tomados pelo MUNICÍPIO, emitindo Relatório Técnico das avaliações efetuadas;
- 1.4- Avaliar mensalmente, através da Assessoria Técnica, o Relatório Operacional contendo os dados relativos ao desempenho do MUNICÍPIO, de acordo com as metas estabelecidas pelo presente CONVÊNIO;
- 1.5- Análise e posterior aprovação da prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, dos recursos transferidos por conta do presente CONVÊNIO.

2- Compete ao MUNICÍPIO:

- 2.1- Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este CONVÊNIO, observando sempre as regras legais de licitação para a contratação das empresas que realizarão os serviços, submetendo previamente o edital e/ou procedimento licitatório à aprovação do ESTADO;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 2.2- Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **ESTADO**, para consecução do **OBJETO**, em conta vinculada ao **CONVÉNIO**, especialmente aberta para as despesas decorrentes deste, conforme cronograma constante do Plano de Trabalho, instrumento do mesmo, e nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente **TERMO**;
- 2.3- Alocar recursos, para a execução do presente **CONVÊNIO**, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** que trata dos recursos orçamentários;
- 2.4- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente referendada com a indicação do **CONVÊNIO**, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do **ESTADO** relativa ao exercício da Concessão;
- 2.5- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **CONVÊNIO**;
- 2.6- Prestar contas ao **ESTADO** dos recursos, conforme exarada na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do presente **CONVÊNIO**;
- 2.7- Apresentar mensalmente, junto com a **SANTA CASA**, o Relatório Operacional da execução deste **CONVÊNIO**, conforme estabelecido pela Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- 2.8- Cumprir com encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social incidentes sobre os recursos humanos empregados, bem como, os ônus tributários que gravem a execução dos serviços;
- 2.9- Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários a viabilizar a plena implantação do Sistema Único de Saúde no **MUNICÍPIO**.
- 2.10- Implantar ou contratar serviço de manutenção de bens móveis e imóveis.
- 2.11- Proporcionar condições ambientais adequadas (espaço físico e apoio logístico) para realização de atividades do **ESTADO**, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, Item 1.3.
- 2.12- Restituir o valor recebido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.12.1- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - 2.12.2- quando não apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - 2.12.3- quando os recursos transferidos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
  - 2.12.4- quando os recursos transferidos forem utilizados para pagamentos de taxas de administração, de gerência ou similar;

(3)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 2.12.5- quando o recurso transferido for utilizado para pagamentos de gratificações, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades públicas da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes convenentes;
- 2.12.6- quando os recursos transferidos forem utilizados para qualquer tipo de despesas contraídas fora de sua vigência;
- 2.12.7- quando os recursos transferidos forem utilizados para pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 2.12.8- quando houver transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 2.12.9- quando houver realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para conquista do OBJETO avençado serão destinados recursos financeiros no montante de R\$735.892,30 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo que:

- 1- O ESTADO participará com recursos no valor total de R\$584.314,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) em parcela única no exercício de 2001, conforme discriminado abaixo, e R\$484.314,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais) no exercício de 2002:

PROGRAMA TRABALHO	ELEM. DE DESPESA	FONTE	VALOR	EMPENHOS
2961.1030201241.521	4590.99	00	R\$100.000,00	2001NEO4974

- 2- O MUNICÍPIO participará com recursos no valor de R\$151.578,30 (cento e cinquenta mil, quinhentos setenta e oito reais e trinta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O ESTADO transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, em favor do MUNICÍPIO, na conta específica da Caixa Econômica Federal (código: 104), nº 157.000-1, agência: Vassouras, sob o código: 0198, os quais deverão ser movimentados de acordo com a legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A liberação de recursos se fará de acordo com o cumprimento do OBJETO, obedecendo ao cronograma de desembolso, observado a disponibilidade financeira, e ficando a liberação de cada parcela condicionada à prestação de contas das anteriores, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, e aprovação do *Relatório Operacional* apresentado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros, discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA, só poderão ser destinados para consecução do OBJETO do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, o MUNICÍPIO declara não estar inadimplente ou em mora com o Poder Público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os saques dos recursos referidos na CLÁUSULA QUARTA serão efetuados para pagamento das despesas previstas no PLANO DE TRABALHO, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança ou em Fundo de Aplicação Financeira em curto prazo, seguindo critérios que levam em consideração a periodicidade prevista para a utilização dos recursos remanescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no OBJETO de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO, para a conquista do OBJETO avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, aprovado pelos convenentes e especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do OBJETO aprovado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O ESTADO não se responsabilizará por prejuízos ou indemnizações de qualquer natureza em decorrência dos atos ou fatos resultantes deste CONVÊNIO.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

Os bens móveis permanentes, adquiridos com os recursos financeiros deste **CONVÊNIO**, ficarão sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**, cabendo ao mesmo mantê-los em perfeitas condições de uso, arcando com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis remanescentes à data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do **ESTADO**, devendo retornar ao seu patrimônio no final da vigência do presente **TERMO**.

**Parágrafo Segundo** - Se os convenentes desejarem, após término do presente **CONVÊNIO**, que os bens móveis permanentes adquiridos através do mesmo, continuem à disposição do **MUNICÍPIO**, deverá ser expresso por escrito a vontade das partes e celebrado um Termo de Cessão de Uso específico, no qual o **ESTADO** assinará como **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO** como **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do **OBJETO** deste **CONVÊNIO**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **ESTADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente referendados com a indicação do presente **CONVÊNIO** e mantidos no arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do **ESTADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas ao **ESTADO**, através do Fundo Estadual de Saúde, das despesas relativas à execução deste **CONVÊNIO**, instruída com as peças técnicas e contábeis estabelecidas na Resolução SES/RJ nº 1.104/96, de 28 de novembro de 1996, da seguinte forma: a) Plano de Trabalho; b) Cópia do Termo de Convênio ou similar ou Termo Simplificado de convênio; c) Relatório de Execução Físico-Financeira; d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso; e) Relação de Pagamentos; f) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos; g) Conciliação Bancária; e h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pelo responsável pelo programa.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Parágrafo Único** - O MUNICÍPIO, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente CONVÉNIO, deverá devolver ao ESTADO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após término do presente, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do ESTADO, conforme exarado no § 6º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente CONVÉNIO, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro / Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o art. 37 § 1º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente CONVÉNIO terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através da celebração de Termo Aditivo, desde que não implique em modificação do OBJETO aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

O Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro designa como gestor, para acompanhar a execução das atividades pactuadas neste CONVÉNIO, a Assessora Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O ESTADO providenciará a publicação, em extrato, do presente CONVÉNIO, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, e o encaminhamento, até o 5º dia útil, após a publicação, de cópia ao Tribunal de Contas do Estado e Coordenadoria de Contabilidade Analítica da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente CONVÉNIO poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante comunicação escrita de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexequível.



Orçado 7/8

18  
④



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os Convenentes elegem o foro da Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONVÉNIO é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

GILSON CANTARINO O'DWYER  
Secretário de Estado de Saúde do  
Rio de Janeiro – **ESTADO**

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS  
Prefeito do Município de  
Vassouras – **MUNICÍPIO**

ODYR VIRGILIO DE OLIVEIRA  
Provedor da Irmandade de Santa Casa de  
Misericórdia da C Vassouras – **SANTA CASA**

TESTEMUNHAS

Maria R.S. Freitas  
assinatura

Yuri L. P. J.  
Assinatura

Nome: Marcia Regina da Silva Freitas

Nome: Mario E. França

RG.: 52.22729-6 CRM

RG.: 04180872-0 IFP

CPF.: 598.879.407/63

CPF.: 415514277/0001-02

